



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/1638

Assinado por: **TERESA MARIA DE MELO TAVARES**
CORREIA
Data: 2022.11.18 11:05:15+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO DIVERSO.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/1638

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2º	3
Prazo de Execução/Entrega dos bens	3
Artigo 3º	3
Obrigação de Sigilo e Dados Pessoais	3
Artigo 4º	4
Preço Contratual e Condições de Pagamento	4
Artigo 5º	4
Cessão da Posição Contratual	4
Artigo 6º	5
Subcontratação	5
Artigo 7º	5
Penalidades	5
Artigo 8º	5
Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Artigo 9º	6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	6
Artigo 10º	6
Documentos de Habilitação	6
Artigo 11º	6
Interpretação do Contrato	6
Artigo 12º	7
Despesas	7
Artigo 13º	7
Rescisão do contrato	7
Artigo 14º	7
Responsabilidade do Adjudicatário	7
Artigo 15º	8
Prevalência	8
Artigo 16º	8
Lei Aplicável	8
Artigo 17º	8
Foro Competente	8
TERMOS DE REFERÊNCIA.....	9
PARTE II	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9
BENS E QUANTIDADES.....	9



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022325/1638

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de MATERIAL ELÉTRICO DIVERSO, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O gestor de contrato, nos termos previstos no art. 290º-A do CCP, será devidamente indicado no contrato a celebrar.
3. O **preço base é 5.250,00€**, sem IVA incluído.

- O preço base foi fixado tendo em conta custos médios de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos e preços globais médios atualizados obtidos através de consultas informais ao mercado e pesquisas na Internet.

Artigo 2º

Prazo de Execução/Entrega dos bens

1. A entrega dos bens objeto do contrato, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, em Rio Meão, ou em local indicado, deverá ser realizada no prazo de até 20 dias, após a adjudicação.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 3º

Obrigações de Sigilo e Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/1638

2. Os participantes no presente procedimento comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
3. A entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
4. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 4°

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5°

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/1638

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

Artigo 8º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022325/1638

Artigo 9.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II deste Ofício-Convite;
 - b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do art.º 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas.

Artigo 11.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/1638

Artigo 12°

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 13°

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 14°

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/1638

**Artigo 15°
Prevalência**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

**Artigo 16°
Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

**Artigo 17°
Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/1638

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A entrega dos bens objeto do contrato, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, em Rio Meão, ou em local indicado, deverá ser realizada no prazo de até 20 dias, após a adjudicação.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Na descrição dos bens objeto do contrato, onde conste referência a determinado **fabricao ou proveniência, marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção**, devem os concorrentes considerar, no final na descrição de cada um desses bens, a inclusão do texto **«ou equivalente»**. As características indicadas nos bens destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido.

BENS E QUANTIDADES

Conforme Lista de Lotes/Artigos

(Disponível na Plataforma eletrónica)

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Ligadores Wago com tampa para cabo flexível 2x2,5 Branco	UN	500
2	Ligadores Wago com tampa para cabo flexível 3x2,5 Branco	UN	300
3	Cabo Flexível H05Vv-F (Fvv) 3X2,5Mm (Cento) Branco	UN	2
4	Cabo Flexível H05Vv-F (Fvv) 3X1,5Mm (Cento) Branco	UN	3
5	Ficha Femea tipo Schuko com terra	UN	10
6	Ficha Macho tipo Schuko	UN	10
7	Temporizador ABB 1SVR550217R4100 ou equivalente	UN	6



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/1638

8	Jogo 6 Chaves 3 fendas e 3 philips tamanhos diferentes	UN	24
9	Caixa de esquadria em plástico para corte de calha	UN	6
10	Navalhas	UN	24
11	Busca-polos	UN	24
12	Multímetro digital (600Vac/dc 10Adc 20MΩ °C) - Uni-T UT33C+ ou equivalente	UN	12
13	Alicates de corte	UN	24
14	Alicates de descarnar fios	UN	24
15	Alicate de pontas	UN	24
16	Alicate universal	UN	24
17	Fita métrica 3m	UN	24
18	Condutor H07UV-1,5PT 100m	UN	5
19	Condutor H07UV-1,5CT 100m	UN	3
20	Condutor H07UV-1,5AZ 100m	UN	2
21	Tubo VD16 metro	UN	90
22	Calha 110 X 50Mm Branca 10090Rbr metro	UN	40
23	Interruptor Unipolar Efapel 21011 ou equivalente un com espelho e tecla	UN	40
24	Comutador Escada Efapel 21071 ou equivalente un com espelho e tecla	UN	50
25	Comutador Inversor Efapel ou equivalente un com espelho e tecla	UN	30
26	Comutador de escada duplo de embeber Efapel 21101 ou equivalente com espelho e tecla	UN	30
27	Botão basculante Efapel 21151 ou equivalente com espelho e tecla	UN	30
28	Tomada Schuko C/lig.rápida 2P+T Efapel 21130 ou equivalente com espelho e tecla	UN	30
29	Comutador De Lustre Efapel 21061 com espelho e tecla	UN	30
30	Abraçadeira Tipo Clips Vd 16 (Caixa 100 Unidades)	UN	3
31	Abraç.tipo Clips-Vd 20(100 Uni)	UN	2
32	Caixa 103X103X45,5-Paredes Lisas Jsl ou equivalente	UN	40
33	Caixa de simples aparelhagem de embutir redonda	UN	200
34	Parafusos para madeira 2,5x16mm caixa de 100	UN	10
35	Caixa de derivação simples com tampa para embutir	UN	100
36	Mangueira Luminosa LED Branco Quente	UN	100
37	União 2 Vias + Capa p/ Mangueiras Luminosas	UN	6